

Páris, 8 de Janeiro de 1923

PRUDENTE DE MORAES FILHO
ADVOGADO

Gordo

Aqui tenho a sua carta de 7, relativa à sentença do juiz federal daqui na causa Prado-Northon. O prazo para a interposição da apelação terminará no dia 14, pois, fui intimado da sentença a 4. O juiz julgou o Prado conceder a acção proposta, por serem nulas as debeturas, mas assignadas authenticamente, mas, por chancellarias evidentemente nulas, que autorizariam a rejeição da acção in limine, quando mais afinal. Barrou-se para isso em diversos accordãos do Supremo Tribunal. Tenho a impressão de que a causa se já não interessa mais ao Prado - deve interessar aos debenturistas. No entanto isto não se move. Por mim eu não daria mais um passo neste caso sem instrucções do Prado ou dos debenturistas e sem garantia dos honorários contractados, e pelo que ninguém que responder-lhes, a causa é do Sr. Dampais (em seu mi-gles multatulecido) e elle quer que apelle, por isso não fazer o que o juiz a ordem. Se o debenturista não se interessar pelo caso, nem o Prado, porque carges d'agua devesse ou não interessar? Se mesmo para satisfazer ao Sr. Dampais e nada mais.

Recado do Sr. ...

Morinho.